



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº \_\_\_\_/2025

PROJETO DE LEI 25/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

**Assunto:** Projeto de Lei que declara como patrimônio público cultural e imaterial a feira livre do Município de Maracás, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**De autoria:** Vereadores Renê Pires de Almeida e Edvaldo Santana

### I. Relatório

O Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria dos Vereadores Renê Pires de Almeida e Edvaldo Santana, tem como objetivo declarar a Feira Livre do Município de Maracás, Estado da Bahia, como patrimônio público cultural e imaterial do município. O projeto visa reconhecer a importância histórica, cultural e social da feira livre para a comunidade maracaense, buscando preservar suas características e valores, além de garantir a continuidade dessa prática que é um dos símbolos tradicionais da cidade.

O projeto ainda contempla outras providências necessárias para assegurar a conservação e promoção da feira livre como um patrimônio cultural, como o incentivo a programas de preservação e valorização da prática.

Este parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, a legalidade e a viabilidade do referido projeto de lei, de acordo com a legislação vigente.

### II. Análise Jurídica

#### 1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais", o que inclui a proteção e promoção das manifestações culturais, principalmente aquelas que têm importância histórica, social e identitária para a comunidade. O reconhecimento da Feira Livre de Maracás como patrimônio cultural e imaterial alinha-se com o dever do Estado de valorizar e proteger essas práticas culturais.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 216, também garante a proteção do patrimônio cultural brasileiro, seja ele material ou imaterial. A cultura,





# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

entendida como um conjunto de manifestações que envolvem as tradições, costumes e modos de vida de uma população, deve ser preservada como um bem coletivo, conforme preceitua o ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido, a declaração de patrimônio público cultural e imaterial é um ato legítimo, em consonância com a Constituição, a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural) e a Lei Orgânica do Município de Maracás, que confere ao município a competência para adotar medidas voltadas à preservação e valorização de seus bens culturais.

## **2. Competência Municipal**

O município de Maracás possui competência para legislar sobre temas que envolvam a cultura local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A feira livre é um elemento cultural e social de grande importância para a cidade, sendo, portanto, um bem de interesse local que pode ser reconhecido como patrimônio público cultural e imaterial, visando sua proteção, conservação e promoção.

A Lei Orgânica do Município de Maracás também permite ao município atuar na promoção e proteção de seus bens culturais, o que reforça a legalidade da proposta. Além disso, a iniciativa do projeto de lei, ao declarar a feira livre como patrimônio, visa atender aos anseios da comunidade e valorizar uma prática cultural de grande relevância.

## **3. Viabilidade da Proposta**

A viabilidade do projeto de lei em questão depende de uma análise da estrutura orçamentária do município, visto que a implementação de ações de preservação, incentivo e promoção da feira livre demandará recursos financeiros para o cumprimento de seus objetivos.

No entanto, a preservação do patrimônio cultural imaterial não necessariamente exige grandes investimentos, podendo ser realizada por meio de ações que envolvem a organização de eventos culturais, a conscientização da população sobre a importância da feira livre, e a implementação de políticas públicas que incentivem o seu fortalecimento. A prefeitura poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como buscar apoio de entidades culturais, o que viabiliza a proposta de forma sustentável.

## **4. Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural Imaterial**

A inclusão da feira livre como patrimônio cultural imaterial exige a adoção de medidas que promovam sua preservação, tais como o registro de suas características históricas e culturais, o fomento a programas educativos, e a valorização da memória local. A criação de um calendário de eventos, como



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

festivals, feiras temáticas e outras atividades culturais, poderá auxiliar na divulgação e valorização da feira livre.

Além disso, o projeto poderá prever a criação de um comitê ou grupo de trabalho responsável pela gestão e monitoramento da preservação do patrimônio cultural, com a colaboração da comunidade local, dos feirantes e da sociedade civil organizada.

### III. Conclusão

Diante do exposto, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria dos Vereadores Renê Pires de Almeida e Edvaldo Santana, conclui que:

1. O projeto é **constitucional** e está em conformidade com as normas legais que asseguram a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, tanto material quanto imaterial.
2. O projeto é **legal**, pois se insere nas competências municipais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maracás, que conferem ao município o direito de legislar sobre questões de interesse local, como a preservação da cultura popular.
3. O projeto apresenta **viabilidade**, desde que sejam adotadas medidas que garantam a execução prática de ações que assegurem a promoção e conservação da feira livre como patrimônio cultural, dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Por fim, por unanimidade a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE sugere a **aprovação** do projeto, com a recomendação de que sejam incluídas diretrizes claras sobre a preservação e promoção do patrimônio cultural, incluindo o apoio a eventos e ações culturais que reforcem a identidade local.

Maracás, 08 de Abril de 2025.

**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Presidente da Comissão

**Vereador Marcos Silva Fonseca**  
Secretário da Comissão





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Vereador Edvaldo Santana**  
Relator da Comissão